



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

AUTÓGRAFO Nº 18/2026 VINCULADO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026, DE 15/06/2026

Institui o Painel Municipal de Transparência e Fiscalização das Obras Públicas, torna obrigatória a instalação de QR Code em todas as placas de obras públicas municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 183, parágrafo único, e artigo 307 do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou a presente Lei de Iniciativa do Poder Executivo:

Art. 1º Fica instituído o Painel Municipal de Transparência e Fiscalização das Obras Públicas, destinado à divulgação permanente, gratuita e atualizada das informações relativas às obras públicas executadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O Painel Municipal de Transparência das Obras Públicas deverá estar disponível no Portal Oficial do Município e conter informações sobre todas as obras:

I – em planejamento;

II – licitadas;

III – em execução;

IV – paralisadas;

V – concluídas.

Art. 3º Toda obra pública municipal deverá possuir placa informativa contendo, obrigatoriamente:

I – nome da obra;

II – valor contratado;

III – prazo de execução;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

IV – empresa responsável;

V – órgão contratante;

VI – origem dos recursos;

VII – percentual atualizado de execução;

VIII – QR Code de acesso às informações completas da obra.

Art. 4º O QR Code deverá direcionar o cidadão diretamente para a página específica da obra no Painei Municipal de Transparência.

Art. 5º Deverão constar no Painei Municipal de Transparência das Obras Públicas, no mínimo:

I – identificação completa da obra;

II – empresa contratada e respectivo CNPJ;

III – cópia do contrato e seus aditivos;

IV – edital de licitação ou processo de contratação direta;

V – empenhos, liquidações e pagamentos efetuados;

VI – cronograma físico-financeiro;

VII – projeto arquitetônico e projetos de engenharia;

VIII – memorial descritivo;

IX – data de início e previsão de término;

X – percentual de execução atualizado;

XI – justificativas para paralisações, atrasos ou alterações contratuais;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

XII – nome, cargo e matrícula do fiscal responsável;

XIII – fotografias da obra antes do início, durante a execução e após sua conclusão;

XIV – relatórios mensais de acompanhamento;

XV – canal eletrônico para denúncias, reclamações e sugestões.

Art. 6º As informações deverão ser inseridas no sistema em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

Art. 7º Toda atualização referente à obra deverá ser disponibilizada em até 10 (dez) dias após sua ocorrência.

Art. 8º As fotografias da obra deverão ser atualizadas, no mínimo, mensalmente durante sua execução.

Art. 9º O Painel deverá permitir a emissão de relatórios, pesquisas por bairro, localidade, empresa contratada, secretaria responsável e situação da obra.

Art. 10 As informações disponibilizadas deverão observar as normas de acessibilidade digital previstas na legislação federal.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Soledade de Minas, 16 de junho de 2026

PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO
VICE- PRESIDENTE

REINALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO

